**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 60, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

**(Publicada em DOU nº 24, de 4 de fevereiro de 2016)**

Dispõe sobre a proibição da utilização do ingrediente ativo Procloraz em produtos agrotóxicos, em decorrência da sua reavaliação toxicológica, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso V e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 28 de janeiro de 2016, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica proibida a utilização do ingrediente ativo Procloraz em produtos agrotóxicos, considerando seu enquadramento no Inciso VI do Art. 31 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, em decorrência da sua reavaliação toxicológica conforme diretrizes e exigências de avaliação toxicológica adotadas pela ANVISA.

Art. 2º Ficam cancelados os informes de avaliação toxicológica de todos os produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Procloraz.

Art. 3º Mantém-se a monografia do ingrediente ativo Procloraz vigente até a data de 31 de dezembro de 2017, para fins de monitoramento de resíduos de agrotóxicos nos alimentos.

Art. 4º As empresas que detenham estoques de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Procloraz devem providenciar a sua destinação adequada mediante prévia informação ao MAPA, à ANVISA e ao IBAMA, no prazo de até trinta dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente